



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**REDEFINE AS DELIMITAÇÕES ESPACIAIS
DAS TRÊS CIRCUNSCRIÇÕES REGISTRAL-
IMOBILIÁRIAS DE MACEIÓ – COMARCA DA
CAPITAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São redefinidas as delimitações espaciais das três CircunSCRIções Registral-Imobiliárias da Cidade de Maceió, Comarca da Capital do Estado de Alagoas, originalmente pelo art. 569 da Lei Estadual nº 4.804, de 9 de setembro de 1986, ficando contida, cada uma delas, no interior das linhas divisório-imaginárias a saber:

I – 1ª CircunSCRIção Imobiliário-Registral - linha imaginária que tem começo na Avenida Duque de Caxias (antiga Avenida da Paz), seguindo pela Praça Sinimbu, pela Rua do Imperador, pela Rua João Pessoa (antiga Rua do Sol), pela Praça Floriano Peixoto, pela Rua General Hermes e pela Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, até encontrar a linha férrea, de onde, seguindo-lhe o leito, avança até encontrar a ponte sobre o Rio da Silva, daí seguindo pela Ladeira Professor Benedito da Silva, pela Rua Doutor Oswaldo Cruz e pela Avenida Jorge de Monteiro Barros, em toda a sua extensão, pela Rua São Paulo, pela Rua Eurico Ayres e pela Avenida Durval de Góes Monteiro (BR 104-sentido Maceió-Recife), até encontrar a divisa entre o Município de Maceió com o Município de Rio Largo, prosseguindo por tal linha divisória, no sentido Norte, até encontrar o Rio Pratagy, por cujo leito dali continua, rumo Leste e volta por volta, até encontrar a ponte da Estrada Cachoeira do Meirim-Benedito Bentes, seguindo-a, até encontrar a Avenida Cachoeira do Meirim, donde segue pela Avenida Menino Marcelo (BR 316-sentido Tabuleiro do Martins-Serraria), pela Avenida Presidente Roosevelt (BR 316-sentido Serraria - Barro Duro), em seguida pela Rua Coronel Salustiano Sarmiento, pela Rua Coronel Perciliano Sarmiento (sentido Barro Duro - São Jorge), avançando pela via asfaltada que liga o Bairro São Jorge ao Bairro Jacarecica, até encontrar a Rodovia AL-101 Norte, seguindo tal rodovia, doravante, rumo Norte, no sentido Maceió-Recife, até chegar à ponte sobre o Rio Pratagy, alí tomando direção Leste até a desembocadura do mesmo rio, donde prossegue pela Costa Atlântica, na direção Sul, até o ponto inicial, localizado na Avenida Duque de Caxias (antiga Avenida da Paz) com a Praça Sinimbu.

II – 2ª CircunSCRIção Imobiliário-Registral - Linha imaginária que tem começo na Avenida Duque de Caxias (antiga Avenida da Paz), seguindo pela Praça Sinimbu, pela Rua do Imperador, pela Rua João Pessoa (antiga Rua do Sol), pela Praça Floriano Peixoto, pela Rua General Hermes e pela Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, até encontrar a linha férrea, de onde, seguindo-lhe o leito, avança até encontrar a ponte sobre o Rio da Silva, daí seguindo pela Ladeira Professor Benedito da Silva, pelo Doutor Oswaldo Cruz e pela Avenida Jorge de Monteiro Barros, em toda a sua extensão, pela Rua São Paulo, pela Rua Eurico Ayres e pela Avenida Durval de Góes Monteiro (BR 104-sentido Maceió-Recife), até encontrar a divisa entre o



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Município de Maceió com o Município de Rio Largo, donde prossegue na direção Sul, acompanhando as divisas entre o Município de Maceió e os Municípios de Satuba, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco e Marechal Deodoro, até encontrar o Oceano Atlântico, donde obedece ao rumo Norte até o ponto inicial, localizado na Avenida Duque de Caxias (antiga Avenida da Paz) com a Praça Sinimbu.

III – 3ª Circunscrição Imobiliário-Registral - linha imaginária que tem começos na margem à Norte da embocadura do Rio Pratagy, seguindo, rumo Norte e margeando o Oceano Atlântico, até a divisa entre o Município de Maceió e o Município de Paripueira, de onde avança a Oeste, acompanhando as divisas do Município de Maceió com os Municípios de Paripueira, Flexeiras e Messias, até encontrar o Rio Pratagy, por cujo leito continua, volta por volta, até a ponte sobre a rodovia Cachoeira do Meirim - Benedito Bentes, seguindo a estrada, rumo Sul, até chegar a Avenida Cachoeira do Meirim, daí prosseguindo pela Avenida Menino Marcelo (BR 316-sentido Tabuleiro do Martins - Serraria), pela Avenida Presidente Roosevelt (BR 316-sentido Serraria - Barro Duro), pela Rua Coronel Salustiano Sarmiento, pela Rua Coronel Perciliano Sarmiento (sentido Barro Duro - São Jorge), pela estrada asfaltada que liga o Bairro São Jorge ao Bairro de Jacarecica, até encontrar a Rodovia AL 101-Norte, por cujo leito continua na direção Norte, sentido Maceió-Recife, até encontrar a ponte sobre o Rio Pratagy, de onde, tomando a direção Leste, continua até o ponto inicial, localizado na foz do mesmo Rio Pratagy.

Art. 2º Ficam mantidos os três Serviços Imobiliários-Registrais ora existentes na Cidade de Maceió, Comarca da Capital do Estado de Alagoas, preservadas as correspondências a seguir especificadas:

I – 1ª Circunscrição Imobiliário-Registral - 1º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió;

II – 2ª Circunscrição Imobiliário-Registral - 2º Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió; e

III – 3ª Circunscrição Imobiliário-Registral - 3º Registro de Imóveis e Hipoteca de Maceió e Ofício de Distribuição de Protestos de Títulos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de dezembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 16.12.2009.